

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2017

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A SOCIEDADE DE  
TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA E  
JDR SERVICES LTDA - ME, NA FORMA E  
SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:**

### Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1 Pelo presente instrumento de aditivo ao contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, pessoa jurídica de direito privado, empresa pública, criada pela Lei nº 4545/64, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 06, Bloco "A" nesta Capital, neste ato representado pelo seu, **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº. 6054550022 – SJS/RS e do CPF nº.760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador – CRC/DF nº. 7257/0-5 e do CPF nº.339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **JDR SERVICES LTDA - ME**, com sede na QSD 53, Lote 01, Loja 01ª – Edifício Adonay, Taguatinga Sul/DF, CEP:72.020-530, Tel.(61) 3048-3636, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.463.530/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua **Diretora Administrativa DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**, brasileira, portadora do RG: 2.419.610 SSP/DF e do CPF: 011.159.931-86, residente e domiciliada nesta capital, têm justo e contratado o seguinte:

### Cláusula Segunda – Da Alteração dos Postos de Trabalho

2.1 Tendo em vista a necessidade de dar atendimento as necessidades operacionais da empresa, fica alterado o número de postos de trabalho, existentes a partir da assinatura do presente Instrumento Aditivo para a inclusão de 01 (um) Posto de Serviço de Servente Diurno 44h, no valor de R\$3.861,91 (três mil oitocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos) mensais.

### Cláusula Terceira – Dos Valores Referentes a Vales-transporte:

3.1 Os valores a serem pagos a título de vale-transporte deverão serem apurados, através de planilha que serão juntadas ao processo, mês a mês. *A*

*Danielle Ferreira Gonçalves*  
Diretora Administrativa



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE BRASÍLIA LTDA - TCB**  
Assessoria Jurídica - ASJUR



**Cláusula Terceira – Das demais Cláusulas Contratuais:**

3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº: 04/2017 – TCB/JDR SERVICES LTDA - ME. e posteriores alterações.

3.2 E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

Brasília, 03 de julho de 2017.

**PELA CONTRATANTE:**

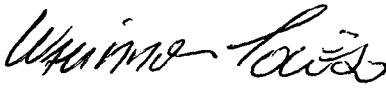
  
**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**ROBERTO MEDEIROS SANTOS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**PELA CONTRATADA:**

  
**DANIELLE FERREIRA GONÇALVES**  
DIRETORA ADMINISTRATIVA

**TESTEMUNHAS:**

- 1) 
- 2)

Folha Nº	<u>905</u>
Processo Nº	<u>095.000.0432 / 2017</u>
<u>Atividade</u>	<u>60.324-9</u>
RUBRICA	MATRÍCULA